



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.462, 03 de novembro de 1995.

**REDEFINE OS VENCIMENTOS DOS CARGOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Os vencimentos dos cargos integrantes do Magistério Público Municipal, jornada mínima de 20 horas, passam a ter os seus valores definidos de acordo com o estabelecido a seguir:

a) MAG I - R\$ 140,87

b) MAG II - R\$ 182,85

c) MAG III - R\$ 256,36

§ 1º - O vencimento dos servidores submetidos à jornada máxima de 40 horas, é o correspondente à jornada mínima de 20 horas, acrescido de 100% (cem por cento), de conformidade com o que estabelece o art. 122, da Lei nº 4.167, de 11 de janeiro de 1993 - Estatuto do Magistério Público Municipal de 1º a 2º Graus.

§ 2º - Aos servidores integrantes da Parte Suplementar do Magistério, aplicar-se-á o estabelecido no art. 257, do mesmo diploma legal citado no parágrafo antecedente.

**Art. 2º.** - As despesas resultantes da presente Lei, correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	




ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

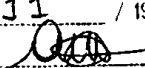
**LEI Nº 4.462, 03 de novembro de 1995.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 03 de novembro de 1995.**

  
**WALTER PITOMBO LARANJEIRAS**  
Prefeito em exercício.

Publicado no DOM

04 / 11 / 19 95

  
Encarregado

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	